



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 086/2014

EMENTA: Estabelece normas para a avaliação de desempenho docente para fins de Promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e Classe de Titular da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão nº 77/2014 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE nº 23082.010404/2014, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO, o disposto nas Leis nº 12.772/2012 e 12.863/2013, bem como na Portaria Ministerial nº 982/2013-MEC, que trata das diretrizes gerais para execução daquela Lei;

CONSIDERANDO, que o objetivo principal do processo de avaliação docente é estimular o professor para um melhor desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO, que o sistema de avaliação deve ser suficientemente flexível para atender as peculiaridades inerentes as diferentes Unidades Acadêmicas (Departamentos, Unidades e Colégio Vinculado), tipos de atividades docentes e áreas do conhecimento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º - A Promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos con



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

forme inciso IV do § 3º do Art. 12 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, devendo o docente:

- I - Possuir o título de Doutor.
- II - Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.
- III - Lograr aprovação em Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese acadêmica inédita.

Art. 2º - No processo de avaliação para acesso à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção, obrigatoriamente, no ensino e na pesquisa ou extensão.

§ 1º - O professor deverá comprovar atuação no ensino de graduação durante o interstício, com exceção dos professores afastados/cedidos a outro órgão público, ou que se enquadrem no Inciso III do §1º do Art. 1º da Lei nº. 12.425 de 17 de junho de 2011.

§ 2º - O professor deverá comprovar uma média, por semestre, de, no mínimo 08 (oito) horas semanais de ensino, ao longo de todo período do interstício, com exceção dos professores afastados/cedidos a outro órgão público, ou que se enquadrem no Inciso III do §1º do Art. 1º da Lei nº. 12.425 de 17 de junho de 2011.

- a) O critério de que trata o § 1º, passará a ser adotado a partir do mês de junho de 2016.
- b) Até junho de 2016, para aqueles docentes que não se encontrarem na condição citada no referido parágrafo, a pontuação será proporcional a sua carga horária semanal no ensino de graduação.
- c) Aqueles docentes que estiverem solicitando a promoção para Classe de titular de carreira, a partir do mês de junho de 2016, deverão ter a média de carga horária no ensino de graduação, de no mínimo 08 (oito) horas semanais durante o interstício, conforme citado no § 2º deste artigo.

Art. 3º - A avaliação para acesso à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior será realizada por Comissão Especial composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) professores externos à UFRPE e 01 (um) professor do Quadro da UFRPE, além de 02 (dois) suplentes sendo: 01(um) externo à UFRPE e 01(um) interno à UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

Todos os professores serão Titulares ou equivalentes e, obrigatoriamente, pertencentes à Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

§ 1º - Os Docentes membros da Comissão Especial deverão atuar na mesma área de conhecimento do professor, e excepcionalmente, na falta deste, poderão ser de área afim.

§ 2º - O Presidente da Comissão Especial será um Docente do Quadro da UFRPE, ou, quando do seu impedimento, será eleito pelos pares.

§ 3º - Caso não exista Professor Titular no Quadro da UFRPE, na área declarada pelo professor requerente, a Banca poderá ser composta, na sua totalidade, por membros externos, à UFRPE.

§ 4º - O professor Titular de que trata o *Caput* desse Artigo poderá ser aposentado.

Art. 4º - O requerimento da Promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser dirigido ao (à) Diretor(a) do Departamento ou da Unidade Acadêmica em que o docente estiver lotado, e protocolado no Protocolo Geral da UFRPE, indicando o interstício da avaliação, acompanhado de:

I - Cópia da Portaria relativa à progressão ao último nível da classe de professor Associado.

II - Relatório das atividades desenvolvidas no período do interstício, conforme previsto no Art. 2º, assinado pelo docente.

III - Documentação comprobatória do Relatório de atividades.

IV - Caso opte por apresentar Tese acadêmica inédita, seis cópias da Tese, sendo o tema de livre escolha do docente.

V - Caso opte por apresentar Memorial, deverá encaminhar 06 (seis) cópias do Memorial, contendo a relação dos títulos e trabalhos do docente desenvolvidos ao longo de toda a sua carreira acadêmica e profissional, acompanhada de comentário que permita ajuizar a significação a eles atribuída pelo próprio docente, anexando-se 1 (uma) cópia dos documentos e trabalhos referidos no Memorial.

VI - Indicação, por parte do professor, da sua área de atuação conforme a classificação utilizada pela CAPES.

Art. 5º - O (A) Diretor(a) do Departamento ou da Unidade Acadêmica em que o docente estiver lotado, deverá encaminhar o requerimento de Promoção para a Classe de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

Professor Titular da Carreira do Magistério Superior à Reitoria da UFRPE, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O encaminhamento deverá ser acompanhado de uma lista com sugestões de nomes e Instituição de lotação e contato de docentes externos à UFRPE, da classe de Titular ou equivalente, pertencentes à Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC, e que atuem, preferencialmente, na mesma área de atuação do professor, para compor a Comissão Especial estabelecida no Art. 3º desta Resolução.

Art. 6º - A avaliação de desempenho acadêmico para acesso à classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, adotará critérios objetivos fixados na Instrução Normativa que integra a presente Resolução para todos os efeitos jurídicos e legais. Serão consideradas as seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996.

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades.

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa.

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação.

VI - Participação em bancas de avaliação de concurso público, de seleção simplificada ou em bancas de avaliação de curso de mestrado e doutorado.

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão.

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos.

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística.

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

§ 1º - Os critérios de pontuação abrangem o desempenho das atividades de ensino, produção intelectual, pesquisa, extensão, administração, representação e outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular e de cursos e programas ofertados pela UFRPE.

§ 2º - Para efeito de pontuação, serão computadas as atividades realizadas e os títulos obtidos somente durante o interstício avaliado, que deverá ser de, no mínimo, vinte e quatro (24) meses e, no máximo, quarenta e oito (48) meses, na classe de Professor Associado 4.

§ 3º - Enquanto a UFRPE não implementar a Avaliação de Desempenho Didático pelos discentes, o docente receberá 5,0 (cinco vírgula zero) pontos por semestre letivo para o qual não se realizou a avaliação.

Art. 7º - O desempenho de professores afastados em razão de cumprimento de programas de Pós-Doutorado será avaliado através dos relatórios apresentados pelo docente, com parecer do Supervisor e anuência do Coordenador da Instituição receptora.

Art. 8º - O desempenho acadêmico de professores cedidos para servir a outro órgão público será avaliado através de relatórios apresentados pelo docente, com parecer do chefe imediato.

Art. 9º - O Memorial previsto no Art. 1º desta Resolução, para Promoção à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo Único - A apresentação e defesa do Memorial, deverá descrever as atividades relativas aos itens previstos no Art. 6º desta Resolução, com comprovação.

Art. 10 - A apresentação e defesa do Memorial das atividades do docente, como parte do processo de promoção à Classe de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser realizada em sessão pública, cabendo à Comissão Especial a atribuição de conceito em sessão privada.

§ 1º - O Memorial deverá ser apresentado oralmente pelo docente no período de 60 (sessenta) minutos. Após a apresentação, caberá aos membros da Comissão Especial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

proceder à arguição do professor, sendo que cada membro da Comissão disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º – A apresentação do Memorial poderá ser presencial ou por meio de videoconferência.

Art. 11 - A apresentação e defesa de Tese acadêmica inédita, como parte do processo de promoção à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser realizada de forma pública, cabendo à Comissão Especial a atribuição de conceito em seção privada.

§ 1º - A Tese acadêmica deverá ser apresentada oralmente pelo docente no período de 60 (sessenta) minutos, tratando especificamente do tema indicado no ato do requerimento, sendo avaliada a erudição, competência e ineditismo da mesma. Após a apresentação, caberá aos membros da Comissão Especial proceder à arguição do professor, sendo que cada membro da Comissão disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º - A apresentação da Tese acadêmica poderá ser presencial ou por meio de videoconferência.

Art. 12 - Os membros da Comissão Especial atribuirão, sigilosamente e individualmente, o conceito APROVADO ou REPROVADO ao docente pela Tese acadêmica ou Memorial, e, prevalecerá como resultado final, o conceito atribuído em maior número.

Parágrafo Único - A Comissão Especial é autônoma no seu julgamento, não cabendo nenhum processo de revisão dos conceitos atribuídos à Tese acadêmica ou ao Memorial.

Art. 13 - Após parecer conclusivo emitido pela Comissão Especial constituída para esse fim, estará habilitado à promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, o docente que:

I - Obtiver no mínimo 200 (duzentos) pontos na Avaliação de Desempenho Docente, em se tratando de professor em Regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais, sendo este limite reduzido a 140 (cento e quarenta) pontos para os docentes em Regime de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – Exceto para os casos previstos nos parágrafos §1º e §2º do Art. 2º desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

II - Pelo menos 10% dos pontos obtidos na Avaliação de Desempenho Docente devem, obrigatoriamente, ser obtidos nos Grupos I (Experiência Didática) e II (Produção Científica, Artística e de Cultura Geral), conforme planilha em anexo.

III - Obter o conceito final APROVADO atribuída à Tese acadêmica ou ao Memorial.

Art. 14 – O professor que não atender às exigências do artigo anterior, poderá solicitar novo requerimento de Promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, somente após um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da requisição anterior.

CAPÍTULO II

MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 15 - A promoção para a classe de Titular, nível 1, da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme Inciso IV do § 3º do Art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, devendo o docente:

I - Possuir o título de Doutor.

II - Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

III - Lograr aprovação em Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese acadêmica inédita.

Art. 16 - A promoção para a classe de Titular, Nível 1, da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses no último nível da classe D - IV.

Art. 17 - Em nenhuma hipótese, o reconhecimento de saberes e competências, poderão ser utilizados para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

Art. 18 - O Professor deverá encaminhar o requerimento acompanhado de uma lista com sugestões de nomes e Instituição de lotação e contatos de docentes externos à Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

UFRPE, da classe de Titular ou equivalente, pertencentes à Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC, e que atuem, preferencialmente, na mesma área de atuação do professor, para compor a Comissão Especial estabelecida no Art. 19 desta Resolução. Neste requerimento deverá ser indicado o interstício da avaliação, acompanhado de:

I - Documentação comprobatória da titulação de Doutor obtido em Programa reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, ou revalidado por Instituição Nacional competente;

II - Cópia da Portaria relativa à progressão ao último nível da classe D – IV.

III - Relatório das atividades desenvolvidas no período do interstício, conforme previsto no Art. 20 desta Resolução, assinado pelo docente.

IV - Documentação comprobatória do relatório de atividades.

V – Caso opte por apresentar Memorial deverá encaminhar 06 (seis) cópias do Memorial, contendo a relação dos títulos e trabalhos do docente, desenvolvidos ao longo de toda sua carreira acadêmica e profissional, acompanhada de comentário que permita ajuizar a significação a eles atribuída pelo próprio docente, anexando-se 1 (uma) cópia dos documentos e trabalhos referidos no Memorial.

VI - Caso opte por apresentar Tese acadêmica inédita, deverá encaminhar 06 (seis) cópias da Tese, sendo o tema de livre escolha do docente.

VII - Indicação, por parte do professor, da sua área de atuação conforme a classificação utilizada pela CAPES.

Parágrafo Único- O(a) Diretor(a) do Colégio Vinculado, deverá encaminhar o requerimento de Promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico à Reitoria da UFRPE, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 19 - A avaliação para acesso à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será realizada por Comissão Especial composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) professores externos à UFRPE e 01 (um)

professor do Quadro da UFRPE, além de 02 (dois) suplentes sendo: 01(um) externo à UFRPE e 01(um) interno à UFRPE. Todos os professores serão Titulares ou equivalentes e, obrigatoriamente, pertencentes à Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

§ 1º - Os Docentes membros da Comissão Especial deverão atuar na mesma área de conhecimento do professor, e excepcionalmente, na falta deste, em área afim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

§ 2º - O Presidente da Comissão Especial será o Docente do Quadro da UFRPE, ou, quando do seu impedimento, eleito pelos pares.

§ 3º - Caso não exista Professor Titular do Quadro da UFRPE na área declarada pelo professor requerente, a Banca poderá ser composta, na sua totalidade, por membros externos à UFRPE.

§ 4º - O professor Titular de que trata o Caput desse Artigo poderá ser aposentado.

Art. 20 - A avaliação de desempenho acadêmico para acesso à Classe de Titular da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, adotará critérios objetivos fixados na Instrução Normativa que integra a presente Resolução para todos os efeitos jurídicos e legais. Serão consideradas as seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, caracterizadas por:

- a) exercício de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- b) orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado);
- c) orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão;
- d) orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996 e Lei nº 11.892, de 2008.

II - Atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caracterizadas por:

- a) publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa);
- b) apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais);
- c) propriedade intelectual (patentes, registros);
- d) desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, etc.);
- e) trabalhos técnicos e consultorias;
- f) contratos de transferência de tecnologia e licenciamento;
- g) liderança de grupo de pesquisa;
- h) coordenação de projeto de pesquisa desenvolvimento tecnológico e inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

- i) participação como membro de projeto de (PD&I) contemplado em editais de (PD&I) cooperativos com instituições parceiras;
- j) coordenação de núcleo de inovação tecnológica;
- k) captação de recursos em projetos de (PD&I) com instituições parceiras;
- l) coordenação de projetos de (PD&I) em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;

III - Atividades de extensão, caracterizadas por:

- a) coordenação de cursos de extensão;
- b) coordenação de projeto de extensão;
- c) participação como membro de projeto de extensão contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras;
- d) trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional;
- e) projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;

IV - Participação em bancas de avaliação de concurso público, de seleção simplificada ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado.

V - Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas.

VI - Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias).

VII - Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação).

VIII - Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos.

IX - Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório.

X - Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação (CD, FCC, FG).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

XI - Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado.

XII - Representação em: Conselhos; Câmaras; Comitês de caráter permanente e Sindical.

§ 1º - Os critérios de pontuação abrangem a qualificação acadêmica, o desempenho das atividades de ensino, produção intelectual, pesquisa, extensão, administração, representação e outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular e de cursos e programas ofertados pela UFRPE.

§ 2º - Para efeito de pontuação, serão computadas as atividades realizadas e os títulos obtidos somente durante o interstício avaliado, que deverá ser de, no mínimo, vinte e quatro (24) meses e, no máximo, quarenta e oito (48) meses, na classe de Professor D-IV, nível IV;

§ 3º - Enquanto a UFRPE não implementar a Avaliação de Desempenho Didático pelos discentes, o docente receberá 5,0 (cinco) pontos por semestre letivo para o qual não se realizou a avaliação.

Art. 21 – A Comissão Especial realizará a avaliação de desempenho, através da atribuição da pontuação, em anexo, para atividades desenvolvidas pelo docente durante o interstício informado e com documentação comprovada.

Art. 22 - O desempenho de professores afastados em razão de cumprimento de programas de Doutorado ou Pós-Doutorado será avaliado através dos relatórios apresentados pelo docente, com parecer do Orientador/Supervisor e anuência do Coordenador da Instituição receptora.

Art. 23 – A apresentação e defesa do Memorial das atividades docentes como parte do processo de Promoção à Classe de Titular da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deverá demonstrar dedicação, obrigatoriamente, ao ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante.

§ 1º - O Memorial deverá ser apresentado oralmente pelo docente no período de 60 (sessenta) minutos. Após a apresentação, caberá aos membros da Comissão Especial proceder à arguição do professor, sendo que cada membro da Comissão disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

§ 2º - A apresentação do Memorial poderá ser presencial ou por meio de videoconferência.

Art. 24 – A apresentação e defesa de Tese acadêmica inédita, como parte do processo de promoção à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deverá ser realizada de forma pública, cabendo à Comissão Especial a atribuição de conceito em seção privada.

§ 1º - A Tese acadêmica deverá ser apresentada oralmente pelo docente no período de 60 (sessenta) minutos, tratando especificamente do tema indicado no ato do requerimento, sendo avaliada a erudição, competência e ineditismo da mesma. Após a apresentação, caberá aos membros da Comissão Especial proceder à arguição do professor, sendo que cada membro da Comissão disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º - A apresentação da Tese acadêmica poderá ser presencial ou por meio de videoconferência.

Art. 25 - Os membros da Comissão Especial atribuirão, sigilosamente e individualmente, o conceito APROVADO ou REPROVADO ao docente pela Tese acadêmica ou Memorial, e, prevalecerá como resultado final, o conceito atribuído em maior número.

Parágrafo Único - A Comissão Especial é autônoma no seu julgamento, não cabendo nenhum processo de revisão dos conceitos atribuídos à Tese acadêmica ou ao Memorial.

Art. 26 - Após parecer conclusivo emitido pela Comissão Especial constituída para esse fim, estará habilitado à Promoção para a Classe de Titular da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o docente que:

I - Obtiver no mínimo 200 (duzentos) pontos na Avaliação de Desempenho Docente, em se tratando de professor em Regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais, sendo este limite reduzido a 140 (cento e quarenta) pontos para os docentes em Regime de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – Exceto para os casos previstos nos parágrafos §1º e §2º do Art. 2º desta Resolução.

II - Pelo menos 10% dos pontos obtidos na Avaliação de Desempenho Docente devem, obrigatoriamente, ser obtidos nos Grupos II (Experiência Didática) e III (Produção Científica, Artística e de Cultura Geral), conforme planilha em anexo.

III - Obtiver conceito final APROVADO atribuído à Tese acadêmica ou ao Memorial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

Art. 27 – O professor que não atender às exigências do Artigo anterior poderá solicitar novo requerimento de Promoção para a Classe de Titular da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, somente após um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da requisição anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – O docente, tanto do Magistério Superior como do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, poderá protocolar o seu requerimento de Promoção com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término do interstício.

Art. 29 - A Comissão Especial encaminhará Relatório Final à Reitoria, que, em caso de aprovação, providenciará a emissão de Portaria e enviará cópia para ciência da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e da Unidade em que o docente estiver lotado.

Art. 30 – A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da UFRPE deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial de julgamento do Memorial ou Tese inédita.

Art. 31 – Para o cômputo da pontuação das Atividades Acadêmicas elencadas nas Planilhas anexas a esta Resolução, serão designadas, pela Reitoria, Comissões representativas das Áreas das Ciências Agrárias, Exatas, Humanas e Sociais, compostas cada uma por três membros, sendo: 02 (dois) professores do Quadro da UFRPE, 01 (um) membro indicado pela CPPD, além de 01 (um) membro suplente indicado pela Reitoria e 01(um) membro suplente indicado pela CPPD.

Art. 32 - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Universitário da UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 27 de junho de 2014.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA

= PRESIDENTE =

OBSERVAÇÃO: Reproduzida por ter saído com incorreção.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).
ANEXOS

PLANILHAS PARA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE
DESEMPENHO ACADÊMICO PARA FINS DE ACESSO À CLASSE DE PROFESSOR
TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

GRUPO I - EXPERIÊNCIA DIDÁTICA

(Máximo de 200 pontos)

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
1.1 - Carga horária de ensino (máximo 140 pontos).	-	-	-
1.1.1 - Na graduação.	-	-	-
1.1.1.1 - Oito (08) horas semanais.	25,0/semestre		
1.1.1.2 - Acima de 08 horas semanais.	4,0 por hora adicional/semestre		
1.1.2 - Na pós-graduação <i>Stricto sensu</i> com no mínimo 02 créditos.	10,0/semestre		
1.1.3 - Na pós-graduação <i>Lato sensu</i> com no mínimo 02 créditos.	5,0/semestre		
1.2 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Programas de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) como membro Titular.	1,5 por banca		
1.2.1 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Programas de Pós-Graduação (Especialização) como membro Titular.	0,5 por banca		
1.3 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Concurso ou Seleção de Magistério Superior.	-	-	-
1.3.1 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Concurso de Magistério Superior efetivo como membro Titular.	2,0/banca		
1.3.2 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção de Magistério Superior substituto ou temporário como membro Titular.	1,0/banca		
1.4 - Orientação concluída de trabalhos acadêmicos.	-	-	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

1.4.1 - Estágio supervisionado obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso.	2,5/orientação/semestre		
1.4.2 - Iniciação científica, tecnológica, de extensão, à Docência e Acadêmica.	2,0/orientação/semestre		
1.4.3 - Tutoria de PET e Bolsa de Permanência.	1,5/orientação/semestre		
1.4.4 - Supervisão de aluno em cooperação internacional.	1,5/semestre		
1.4.5 - Supervisão de monitoria.	2,0/aluno		
1.4.6 - Monografia de Especialização.	1,5/orientando		
1.4.7 - Orientação de Tutoria do Primeiro Ano.	3,0/aluno		
1.4.8 - Dissertação de Mestrado.	5,0/mestre		
1.4.9 - Tese de Doutorado.	10,0/doutor		
1.4.10 - Supervisão de Pós-Doutorado.	3,0/doutor		
1.5 - Coorientação concluída de trabalhos acadêmicos.	-	-	-
1.5.1 - Monografia de Especialização.	1,5/especialista		
1.5.2 - Dissertação de Mestrado.	2,0/mestre		
1.5.3 - Tese de Doutorado.	4,0/doutor		
1.6 - Outras atividades didáticas.	1,0 a 10,0*		
		TOTAL	

* a critério da Comissão.

GRUPO II - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL

(Máximo de 200 pontos)

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
2.1 - Livro publicados com ISBN e corpo editorial.	-	-	-
2.1.1 - Na área de atuação indicada pelo candidato.	30,0/livro		
2.1.2 - Em área correlata a de atuação indicada pelo candidato.	15,0/livro		
2.2 - Capítulo de livro publicado com ISBN e corpo editorial.	-	-	-
2.2.1 - Na área de atuação indicada pelo candidato.	15,0/capítulo		
2.2.2 - Em área correlata a de atuação indicada pelo candidato.	7,5/capítulo		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

2.3 - Artigos científicos publicados em revistas ou periódicos indexados e classificados segundo a classificação QUALIS da área de avaliação da CAPES indicada pelo candidato.	-	-	-
2.3.1 - Classificação QUALIS A1.	20,0/artigo		
2.3.2 - Classificação QUALIS A2.	17,0/artigo		
2.3.3 - Classificação QUALIS B1.	14,0/artigo		
2.3.4 - Classificação QUALIS B2.	11,0/artigo		
2.3.5 - Classificação QUALIS B3.	8,0/artigo		
2.3.6 - Classificação QUALIS B4.	5,0/artigo		
2.3.7 - Classificação QUALIS B5.	2,0/artigo		
2.3.8 - Sem classificação QUALIS.	1,0/artigo		
2.4 - Publicação de trabalho completo em congresso científico ou similar.	-	-	-
2.4.1 - Evento de caráter internacional.	15,0/trabalho		
2.4.2 - Evento de caráter nacional.	10,0/trabalho		
2.4.3 - Evento de caráter regional/local.	5,0/trabalho		
2.5 - Atuação como Editor Científico de revista ou periódico indexado segundo a classificação QUALIS da área de avaliação da CAPES que o candidato indicar.	-	-	-
2.5.1 - Classificação QUALIS A1.	30,0/periódico		
2.5.2 - Classificação QUALIS A2.	25,0/periódico		
2.5.3 - Classificação QUALIS B1.	20,0/periódico		
2.5.4 - Classificação QUALIS B2.	15,0/periódico		
2.5.5 - Classificação QUALIS B3.	10,0/periódico		
2.5.6 - Classificação QUALIS B4.	5,0/periódico		
2.5.7 - Classificação QUALIS B5.	2,5/periódico		
2.5.8 - Sem classificação QUALIS.	1,0/periódico		
2.6 - Atuação como revisor de trabalhos científicos de revistas ou periódicos com classificação QUALIS.	1,0/trabalho		
2.7 - Tradução de livro com ISBN e corpo editorial.	-	-	-
2.7.1 - Na área de atuação indicada pelo candidato.	20,0/livro		
2.7.2 - Em área correlata a de atuação indicada pelo candidato.	10,0/livro		
2.8 - Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e similares).	-	-	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

2.8.1 - Como palestrante convidado em evento internacional.	8,0/palestra		
2.8.2 - Como palestrante convidado em evento nacional.	8,0/palestra		
2.8.3 - Como palestrante convidado em evento regional/local.	6,0/palestra		
2.8.4 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento internacional.	4,0/ Mesa redonda		
2.8.5 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento nacional.	4,0/ Mesa redonda		
2.8.6 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento regional/local.	3,0/ Mesa		
2.8.7 - Apresentação oral em evento internacional.	4,0/trabalho		
2.8.8 - Apresentação oral em evento nacional.	4,0/trabalho		
2.8.9 - Apresentação oral em evento regional/local.	3,0/trabalho		
2.8.10 - Apresentação de trabalho em pôster em evento internacional.	1,5/trabalho		
2.8.11 - Apresentação de trabalho em pôster em evento nacional.	1,5/trabalho		
2.8.12 - Apresentação de trabalho em pôster em evento regional/local.	1,5/trabalho		
2.8.13 - Membro de Comissão Organizadora de evento internacional.	10,0/evento		
2.8.14 - Membro de Comissão Organizadora de evento nacional.	10,0/evento		
2.8.15 - Membro de Comissão Organizadora de evento regional/local.	6,0/eventos		
2.8.16 - Avaliador de trabalho em evento científico.	-	-	-
2.8.16.1 - local.	3,0/evento		
2.8.16.2 - nacional.	5,0/evento		
2.8.16.3 - internacional.	5,0/evento		
2.9 - Desenvolvimento de material de apoio e/ou difusão para uso científico e/ou educacional.	1,0 a 10,0*		
2.10 - Patente registrada.	-	-	-
2.10.1 - No país.	1,0 a 30,0/patente*		
2.10.2 - No exterior.	1,0 a 50,0/patente*		
2.11 - Prêmios, laureas Acadêmicas, e homenagens.	-	-	-

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

2.11.1 - Nível internacional.	1,0 a 50,0/prêmio*		
2.11.2 - Nível nacional.	1,0 a 30,0/prêmio*		
2.11.3 - Nível regional/local.	1,0 a 15,0/prêmio*		
2.12 - Bolsa de produtividade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico financiada por órgãos de fomento, exceto bolsa de formação acadêmica.	-	-	-
2.12.1 - Nível 1A a 1D do CNPq ou equivalente.	4,0/semestre		
2.12.2 - Nível 2 do CNPq ou equivalente.	2,0/semestre		
2.13 - Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão.	-	-	-
2.13.1 - Coordenador de projeto.	5,0/projeto		
2.13.2 - Participante de projeto.	2,0/projeto		
2.14 - Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão com recursos externos à UFRPE.	-	-	-
2.14.1 - Coordenador de projeto de até R\$ 20.000,00.	5,0/projeto		
2.14.2 - Coordenador de projeto de até R\$ 50.000,00.	7,5/projeto		
2.14.3 - Coordenador de projeto de até R\$ 120.000,00.	10,0/projeto		
2.14.4 - Coordenador de projeto com valor aprovado superior a R\$ 120.000,00.	12,5/projeto		
2.14.5 - Participante de projeto de até R\$ 20.000,00.	2,0/projeto		
2.14.6 - Participante de projeto de até R\$ 50.000,00.	3,0/projeto		
2.14.7 - Participante de projeto de até R\$ 120.000,00.	4,0/projeto		
2.14.8 - Participante de projeto com valor superior a R\$ 120.000,00.	5,0/projeto		
2.15 - Outras produções científicas artísticas e de cultura geral julgadas relevantes pela Comissão.	1,0 a 10,0/atividade*		
* a critério da Comissão.		TOTAL	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

GRUPO III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(Máximo de 200 pontos)

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
3.1 - Exercício de cargo ou função administrativa.	-	-	-
3.1.1 – Reitoria.	25,0/semestre		
3.1.2 - Vice-Reitoria e Pró-Reitorias.	20,0/semestre		
3.1.3 - Direção de Unidade Acadêmica ou Departamento Acadêmico.	20,0/semestre		
3.1.4 - Substituto eventual de Pró-Reitorias e Direção de Unidade Acadêmica.	14,0/semestre		
3.1.5 - Coordenação de cursos.	10,0/semestre		
3.1.6 - Substituto eventual de Coordenação de cursos.	5,0/semestre		
3.1.7 - Coordenação de Pró-Reitorias e Coordenação Geral de Cursos, exceto substituto eventual.	15,0/semestre		
3.1.8 - Direção ou Coordenação de Órgãos complementares.	10,0/semestre		
3.1.9 - Assessoria de Administração Superior.	10,0/semestre		
3.1.10 - Coordenação de bases físicas e estações experimentais.	8,0/semestre		
3.1.11 - Chefia de Gabinete.	20,0/semestre		
3.1.12 - Supervisão de área acadêmica.	5,0/semestre		
3.1.13 - Participação, como membro Titular, em órgãos colegiados (CONSU, CEPE, CTA e CCD), excluindo-se os membros natos.	5,0/semestre		
3.1.14 - Participação em comissões de ensino, pesquisa e extensão.	5,0/semestre		
3.1.15 - Participação em comissão de progressão docente e avaliação de estágio probatório e estabilidade.	7,5/semestre		
3.1.16 - Participação em comissões designadas pela administração superior.	10,0/semestre		
3.1.17 - Outras atividades administrativas julgadas relevantes pela Comissão Julgadora.	1,0 a 10,0*		
3.1.18 - Atividades administrativas julgadas relevantes pela Comissão Julgadora, quando o candidato estiver cedido a outro órgão público.	1,0 a 10,0*		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

3.1.19 - Participação como membro titular em órgão colegiado eleito pelos pares.	5,0/semestre		
3.2 - Representação de classe e de entidade científica e/ou cultural.	-	-	-
3.2.1 - Participação na Diretoria Executiva.	10,0/entidade		
3.2.2 - Participação em Conselho Fiscal, Técnico-científico e de representação.	1,0 a 10,0*		
3.2.3 - Participação em congresso na qualidade de delegado (Até 10 pontos).	1,0/congresso		
3.3 - Outras atividades de relevância.	1,0 a 10,0/atividade*		
* a critério da Comissão.		TOTAL	

Obs: Os indicadores relacionados a cursos *Lato sensu* são válidos exclusivamente para aqueles ofertados gratuitamente pela UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

**PLANILHAS PARA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE
DESEMPENHO ACADÊMICO PARA FINS DE ACESSO À CLASSE DE
PROFESSOR TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO,
TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

GRUPO I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

(Máximo 60 pontos)

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
1.1 - Cursos Livres (na área de atuação).	-	-	-
1.1.1 - Participação em minicurso ou curso de até 19 horas.	2,5/curso		
1.1.2 - Participação em curso entre 20 e 59 horas.	3,5/curso		
1.1.3 - Participação em curso entre 60 e 119 horas.	4,5/curso		
1.1.4 - Participação em curso de 120 horas ou mais.	6,5/curso		
1.2 - Licenciatura obtida em Instituição reconhecida pelo CNE e MEC.	10,0		
1.3 - Título de Doutor obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou Revalidado por Instituição Brasileira.	-	-	-
1.3.1 - Na área que leciona ou em Educação.	20,0		
1.3.2 - Em área correlata.	15,0		
1.4 - Pós-Doutorado.	-	-	-
1.4.1 - Na área que atua.	5,0		
1.4.2 - Em área correlata.	2,0		
		TOTAL	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

GRUPO II - EXPERIÊNCIA DIDÁTICA

(Máximo de 200 pontos)

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
2.1 - Carga horária semanal para nível do CODAI (máximo de 140 pontos).	-	-	-
2.1.1 - No EBTT com no mínimo 8h/aulas semanais.	2,0/horas/ aula/semestre.		
2.1.1.1 - Carga horária por hora/semana/semestre quando lecionar duas ou mais disciplinas.	1,6/horas aula/semestre		
2.1.2 - No Magistério Superior.	2,0 horas/aula		
2.1.3 - Em cursos de Pós-graduação <i>Lato sensu</i> com no mínimo 02 créditos.	5,0/semestre		
2.1.4 - Em cursos de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> .	10,0/semestre		
2.2 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Programas de Pós-Graduação, como Membro Titular.	-	-	-
2.2.1 - Em trabalhos de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> .	0,5/banca		
2.2.2 - Em trabalhos de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> .	1,5/banca		
2.3 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção, como Membro Titular, para professor.	-	-	-
2.3.1 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Concurso de Magistério Superior efetivo como membro Titular.	2,0/banca		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

2.3.2 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção de Magistério Superior substituto ou temporário como membro Titular.	1,0/banca		
2.4 - Orientação Concluída de Trabalhos Acadêmicos.	-	-	-
2.4.1 - Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso.	2,5/aluno		
2.4.2 - Orientações em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	2,0/aluno		
2.4.3 - Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.	2,5/ orientação/semes- tre		
2.4.4 - Monografia de Especialização.	1,5/especialista		
2.4.5 - Dissertação de Mestrado.	5,0/mestre		
2.4.6 - Tese de Doutorado.	10,0/doutor		
2.5 - Cursos extras ministrados.	-	-	-
2.5.1 - Minicurso e/ou cursos em âmbito nacional/internacional.	2,0/hora		
2.5.2 - Curso ministrado em âmbito local/regional.	2,0/hora		
2.5.3 - Curso de formação de professores.	5,0/hora		
2.6.4 - PRONATEC.	0,02/hora		
2.6 - Desempenho didático.	5,0/semestre		
2.7 - Outras experiências didáticas julgadas relevantes pela Comissão.	1,0 a 10,0/atividade*		
* a critério da Comissão.		TOTAL	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

GRUPO III - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL

(Máximo de 200 pontos)

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
3.1 - Livros publicados com ISBN e Corpo Editorial.	-	-	-
3.1.1 - Na área de Atuação indicada pelo candidato.	30,0/livro		
3.1.2 - Em área correlata a de atuação indicada pelo candidato.	15,0/livro		
3.2 - Capítulos de Livros publicados com ISBN e Corpo Editorial.	-	-	-
3.2.1 - Na área de Atuação indicada pelo candidato.	15,0/capítulo		
3.2.1. 2 - Em área correlata a de atuação indicada pelo candidato.	7,5/capítulo		
3.3 - Artigos publicados em revistas e/ou periódicos indexados e classificados segundo QUALIS da área de avaliação da CAPES indicada pelo candidato.	-	-	-
3.3.1 - Classificação A1.	20,0/artigo		
3.3.2 - Classificação A2.	17,0/artigo		
3.3.3 - Classificação B1.	14,0/artigo		
3.3.4 - Classificação B2.	11,0/artigo		
3.3.5 - Classificação B3.	8,0/artigo		
3.3.6 - Classificação B4.	5,0/artigo		
3.3.7 - Classificação B5.	2,0/artigo		
3.3.8 - Sem classificação Qualis.	1,0/artigo		
3.4 - Publicação de Trabalhos Científicos em Congressos ou Similares.	-	-	-
3.4.1 - Evento de caráter internacional.	15,0/trabalho		
3.4.2 - Evento de caráter nacional.	10,0/trabalho		
3.4.3 - Evento de caráter Regional/Local.	5,0/trabalho		
3.5. Atuação como Editor Científico de Revista Indexada, segundo QUALIS da área de avaliação da CAPES que o candidato indicar.	-	-	-
3.5.1 - Classificação A1.	30,0/periódico		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

3.5.2 - Classificação A2.	25,0/periódico		
3.5.3 - Classificação B1.	20,0/periódico		
3.5.4 - Classificação B2.	15,0/periódico		
3.5.5 - Classificação B3.	10,0/periódico		
3.5.6 - Classificação B4.	5,0/periódico		
3.5.7 - Classificação B5.	2,5/periódico		
3.5.8 - Sem classificação Qualis.	1,5/periódico		
3.6. Membro do Corpo Editorial de Revista Indexada, segundo QUALIS da área de avaliação da CAPES em que se insere a área de atuação indicada pelo candidato.	-	-	-
3.6.1 - Atuação como Editor Científico de revista ou periódico indexado segundo a classificação QUALIS da área de avaliação da CAPES que o candidato indicar.	-	-	-
3.6.1.1 - Classificação QUALIS A1.	30,0/periódico		
3.6.1.2 - Classificação QUALIS A2.	25,0/periódico		
3.6.1.3 - Classificação QUALIS B1.	20,0/periódico		
3.6.1.4 - Classificação QUALIS B2.	15,0/periódico		
3.6.1.5 - Classificação QUALIS B3.	10,0/periódico		
3.6.1.6 - Classificação QUALIS B4.	5,0/periódico		
3.6.1.7 - Classificação QUALIS B5.	2,5/periódico		
3.6.1.8 - Sem classificação QUALIS.	1,0/periódico		
3.6.2 - Consultor de revistas ou revisor de periódicos.	1,0/trabalho		
3.7 - Tradução de Livro com ISBN e Corpo Editorial na área de atuação.	-	-	-
3.7.1 - Na área de atuação indicada pelo candidato.	20,0/livro		
3.7.2 - Em área correlata a de atuação indicada pelo candidato.	10,0/livro		
3.8 - Participação em Congressos, Simpósios, Encontros ou similares.	-	-	-
3.8.1 - Evento regional/local.	-	-	-
3.8.1.1 - Participante de Comissão Organizadora (exceto Comissão Científica).	6,0/Evento		
3.8.1.2 - Palestrante, conferencista e equivalentes.	6,0/palestra		
3.8.1.3 - Apresentação de trabalho através de comunicação oral.	3,0/trabalho		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

3.8.1.4 - Participante apenas ouvinte.	1,0/evento		
3.8.1.5 - Apresentação de trabalho em pôster.	1,5/trabalho.		
3.8.2 - Evento nacional.	-	-	-
3.8.2.1 - Participante de Comissão Organizadora (excerto Comissão Científica).	10,0/evento		
3.8.2.2 - Palestrante, conferencista e equivalentes.	8,0/palestra		
3.8.2.3 - Apresentação de trabalho através de comunicação oral.	4,0/Trabalho		
3.8.2.4 - Participante apenas ouvinte.	1,0/Evento		
3.8.2.5 - Apresentação de trabalho em pôster.	1,5/trabalho		
3.8.3 - Evento internacional	-	-	-
3.8.3.1 - Participante de Comissão Organizadora (excerto Comissão Científica).	10,0/evento		
3.8.3.2 - Palestrante, conferencista e equivalentes.	8,0/palestra		
3.8.3.3 - Apresentação de trabalho através de comunicação oral.	4,0/trabalho		
3.8.3.4 - Participante apenas ouvinte.	1,0/evento		
3.8.3.5 - Apresentação de trabalho em pôster	1,5/trabalho		
3.8.4 - Eventos no CODAI (FIA, Seminário de Administração, outros eventos científicos e/ou culturais).	-	-	-
3.8.4.1 - Participante de Comissão Organizadora (excerto Comissão Científica).	10,0/evento		
3.8.4.2 - Palestrante, conferencista e equivalentes.	8,0/evento		
3.8.4.3 - Apresentação de trabalho através de comunicação oral.	5,0/evento		
3.8.4.4 - Participante apenas ouvinte.	1,0/evento		
3.8.4.5 - Membro de Comissão Julgadora.	3,0/evento		
3.9 - Desenvolvimento de material de apoio e/ou difusão para uso científico e/ou educacional na área do atuação.	-	-	-
3.9.1 - Elaboração de material didático (relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente).	1,0 a 10,0/material*		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

3.9.2 - Elaboração de material didático: apostila (atividades de ensino, confecção de jogos educativos).	1,0 a 10,0/material*		
3.9.3 - Elaboração de material didático: manual técnico.	10,0/material		
3.9.4 - Outros materiais julgados relevantes pela comissão, de acordo com o contexto da “Educação e Popularização de C&T do CNPq”.	1,0 a 10,0/material*		
3.10 - Patente Registrada.	-	-	-
3.10.1 - No país.	1,0 a 30,0/patente*		
3.10.2 - No exterior.	1,0 a 50,0/patente*		
3.11 - Prêmios, láureas Acadêmicas, e homenagens.	-	-	-
3.11.1 - Nível internacional.	1,0 a 50,0/prêmio*		
3.11.2 - Nível nacional.	1,0 a 50,0/prêmio*		
3.11.3 - Nível regional ou local.	1,0 a 15,0/prêmio*		
3.12 - Bolsa de pesquisa/extensão/tecnológica financiada por Órgãos de Fomento, exceto bolsa de formação acadêmica.	-	-	-
3.12.1 - Participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na educação básica, técnica e tecnológica.	8,0/semestre		
3.13 - Consultoria Científica na área de atuação.	-	-	-
3.13.1 - Âmbito nacional.	2,0/consultoria		
3.13.2 - Âmbito internacional.	4,0/consultoria		
3.14 - Bolsa de produtividade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico financiada por órgãos de fomento, exceto bolsa de formação acadêmica.	-	-	-
3.14.1 - Nível 1A a 1D do CNPq ou equivalente.	4,0/semestre		
3.14.2 - Nível 2 do CNPq ou equivalente.	2,0/semestre		
3.15 - Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão.	-	-	-
3.15.1 - Coordenador de projeto.	5,0/projeto		
3.15.2 - Participante de projeto.	2,0/projeto		
3.16 - Captação e recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão externos à UFRPE.	-	-	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

3.16.1 - Coordenador de projeto de até R\$ 20.000,00.	5,0/projeto		
3.16.2 - Coordenador de projeto entre R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00.	7,5/projeto		
3.16.3 - Coordenador de projeto entre R\$50.000,01 até R\$ 120.000,00.	10,0/projeto		
3.16.4 - Coordenador de projeto com valor aprovado superior a R\$ 120.000,00.	12,5/projeto		
3.16.5 - Participante de projeto de até R\$ 20.000,00.	2,0/projeto		
3.16.6 - Participante de projeto entre R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00.	3,0/projeto		
3.16.7 - Participante de projeto entre R\$ 50.000,01 até R\$ 120.000,00.	4,0/projeto		
3.16.8 - Participante de projeto com valor aprovado superior a R\$ 120.000,00.	5,0/projeto		
3.17 - Outras produções científicas artísticas e de cultura geral julgadas relevantes pela Comissão.	1,0 a 10,0/atividade*		
* a critério da Comissão.		TOTAL	

GRUPO IV - ATIVIDADES DE GESTÃO

(Máximo de 200 pontos)

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
4.1 - Exercício de cargo ou função de Administração.	-	-	-
4.1.1 - Direção-Geral do CODAI.	20,0/semestre		
4.1.2 - Substituto Eventual de Direção Geral do CODAI.	14,0/semestre		
4.1.3 - Diretor de Ensino do CODAI.	10,0/semestre		
4.1.4 - Assessoria de Administração Superior.	10,0/semestre		
4.1.5 - Supervisão de Área Acadêmica, coordenador de cursos, coordenador setor de estágio, coordenador de laboratórios.	15,0/semestre		
4.2 - Participação, em órgãos colegiados da Administração Superior ou, em órgãos colegiados eleitos pelos seus pares, excluindo-se os membros natos.	-	-	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

4.2.1 - Membro titular.	5,0/semestre		
4.2.2 - Suplente.	2,5/semestre		
4.3 - Participação, no Conselho Técnico Administrativo do CODAI, excluindo-se os membros natos.	-	-	-
4.3.1 - Membro titular	5,0/semestre		
4.3.2 - Suplente.	2,5/semestre		
4.4 - Participação em Comissões.	-	-	-
4.4.1 - Membro de Comissões nomeadas pela Direção do CODAI.	7,5/semestre		
4.4.2 - Suplente em Comissões nomeadas pela direção do CODAI.	2,0/comissão		
4.4.3 - Membro em Comissões nomeadas pela Reitoria.	10,0/comissão		
4.4.4 - Suplente em Comissões nomeadas pela Reitoria.	3,0/comissão		
4.5 - Outras atividades de gestão julgadas relevantes pela Comissão.	1,0 a 10,0/atividade*		
* a critério da Comissão.		TOTAL	

**GRUPO V - ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSE E ENTIDADE
CIENTÍFICA E/OU CULTURAL**

(Máximo de 200 pontos)

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
5.1 - Representação de classe e entidade científica e/ou cultural.	-	-	-
5.1.1 - Participação na Diretoria Executiva.	10,0/entidade		
5.1.2 - Participação em Conselho Fiscal, Técnico-Científico e de Representação.	1,0 a 10,0*		
5.1.3 - Participação em Congresso na qualidade de delegado.	1,0/evento		

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2014 DO CONSU).

5.2 - Outras atividades de representação de classe e entidade científica e/ou cultural, julgadas relevantes pela Comissão.	1,0 a 10,0/atividade*		
* a critério da Comissão.		TOTAL	

Obs: Os indicadores relacionados a cursos *Lato sensu* são válidos exclusivamente para aqueles ofertados gratuitamente pela UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 27 de junho de 2014.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA

= PRESIDENTE =

OBSERVAÇÃO: Reproduzida por ter saído com incorreção.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.